



PROTOCOLO DE ATUAÇÃO

TRANSFERÊNCIA DE SETORES DE CARCERAGEM DE
DELEGACIAS DE POLÍCIA DO ESTADO DO PARANÁ PARA O
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO



Transferência de setores de carceragem de Delegacias de Polícia do Estado do Paraná para o Departamento Penitenciário

A atuação do Ministério Público do Estado do Paraná em prol do fomento de uma política pública estadual mais consistente na área prisional e penitenciária tem feito com que diversas iniciativas, que vinham sendo enfrentadas de forma fragmentada, assumissem maior uniformidade. Para tanto, o monitoramento de políticas públicas estratégicas desta área passou a absorver boa parte das prioridades da atuação do CAOP Criminal e do GAESP¹.

A publicação do [Decreto Estadual n. 11.614/2018](#), que transferiu o setor de carceragem de 37 (trinta e sete) Delegacias de Polícia do Estado para o Departamento Penitenciário², implicou num destes monitoramentos³ que, em 18 de fevereiro, ganhou novo impulso com a edição da [Resolução n. 049/2019](#) pela Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária.

A análise conjunta destes atos normativos, aliados aos esclarecimentos obtidos em recente reunião de trabalho realizada com a Diretoria daquele Departamento⁴, permite desde logo comunicar às Promotorias de Justiça com atribuição nesta complexa área os seguintes aspectos afetos ao processo de incorporação em curso:

- 1 Confira-se, neste sentido, o quanto previsto nos seus respectivos Planos de Atuação Setorial, disponíveis em <http://www.criminal.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=2187> e <http://www.criminal.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=2226>.
- 2 Nos termos do artigo 1º, correspondem as seguintes unidades: 1ª SDP Paranaguá, 2ª SDP Laranjeiras do Sul; 4ª SDP União da Vitória, 5ª SDP Pato Branco, 7ª SDP Umuarama, 8ª SDP Paranavaí, 9ª SDP Maringá, 11ª SDP Cornélio Procópio, 12ª SDP Jacarezinho, 14ª SDP Guarapuava, 15ª SDP Cascavel, 17ª SDP Apucarana, 18ª SDP Telêmaco Borba, 20ª SDP Toledo, 21ª SDP Cianorte, 22ª SDP Arapongas, 3ª DRP Rio Branco do Sul, 12ª DRP Medianeira, 13ª DRP Guaira, 29ª DRP Rolândia, 31ª DRP Porecatu, 34ª DRP Assaí, 37ª DRP Ibaiti; 38ª DRP Santo Antônio da Platina, 42ª DRP Jaguariaíva, 43ª DRP Castro, 47ª DP Marechal Cândido Rondon, DP Arapoti, DP Sengés – Cadeia Pública de Sengés; DP Palmas; DP Cambará, DP Andirá, DP Sarandi, Centro de Triagem Provisório Masculino – 11º Distrito da DPCAP, 3º Distrito Policial da 10ª SDP de Londrina, 4º Distrito Policial da 10ª SDP de Londrina.
- 3 Realizado nos autos do Procedimento Administrativo n. MPPR-0046.18.149816-6 instaurado pelo Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP), este monitoramento tem o propósito de evitar que não se reproduza um cenário já vivenciado no passado paranaense, no qual mudanças normativas não implicaram em alterações estruturais fáticas capazes de enfrentar os reais problemas prisionais do Estado.
- 4 Realizada no último dia 07 de março, em que estiveram presentes, pelo GAESP, os Drs. Alexey Choi Caruncho e Ricardo Casseb Lois, e pelo DEPEN/PR, o Dr. Renan Barbosa Lopes Ferreira.

1. **Quando finalizado o processo de incorporação**, as 37 unidades mencionadas pelo Decreto **passarão a compor** o “Sistema Penitenciário do Estado do Paraná”⁵;
2. Esta integral incorporação, porém, **depende de uma formalização** que será realizada através do chamado “**termo de transmissão**”, previsto para ocorrer **em até dois anos** a partir da publicação do Decreto⁶;
3. Até então, **as rotinas e os fluxos atuais** em relação a estas unidades **persistem em vigor**, não tendo havido alteração nem na incidência das normativas do COTRANSP⁷, nem daquelas afetas às escoltas e guarda interna⁸, que **persistem regendo as questões de movimentação, remoção, transferência e guarda** de presos destas unidades;
4. Esta recente normatização, no entanto, evidencia uma **proposta de priorização de investimentos estatais** de aperfeiçoamento do sistema prisional, **prevendo ações de curto e médio prazo** a serem realizadas pelo Departamento Penitenciário que, neste sentido, se inserem num “cronograma de implantação” da incorporação destas unidades⁹;

5 As 37 unidades mencionadas pelo Decreto 11.614/2018 vão somar-se às 33 tradicionais unidades penitenciárias já existentes no Estado do Paraná. É por isto, p.ex., que em relação a elas previu-se a exclusão das regras do COTRANSP. Confira-se, aqui, o previsto no artigos 3º, *caput*, e 11, *in fine*, da Res. 049/2019.

6 Confira-se, neste particular, o previsto no no artigo 4º do Decreto Estadual 11.614/2018 e nos artigos 4º, parágrafo 2º, e 11 da Resolução 49/2019. Passo importante para esta incorporação refere-se aos **bens apreendidos em pátios de delegacias**. Conforme constou de recente expediente do Departamento enviado a esta unidade, “é imprescindível que os bens apreendidos, principalmente carros, embarcações, bicicletas e motocicletas sejam retiradas do pátio mediante alimentação antecipada (CPP, art. 144-A), já que muitos são sucatas e eventual restituição poderá ser realizada em pecúnia(cf. Ofício 050/2019-AJ-RELF DEPEN)”. Sendo assim e até por força do previsto pelo art. 9º, IV, da Resolução 49/2019, mostra-se desde logo oportuna a provocação de diligências ministeriais em prol da **regularização de eventuais alienações antecipadas de bens que, sendo possíveis, estejam pendentes**, evitando-se assim qualquer tipo de atraso que possa decorrer desta pendência.

7 Referimo-nos, aqui, às Resoluções 166/2014 e 562/2014 SEJU. A respeito deste fluxo, cf. material disponibilizado por nossa equipe em <http://www.criminal.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1766>. Especificamente **quanto ao COTRANSP** e suas atribuições, no referido expediente do Departamento ressaltou-se que “o objetivo da Resolução 49/2019 ao disciplinar a situação envolvendo o COTRANSP diz respeito exclusivamente à impossibilidade que existia de presos ingressarem em estabelecimento penal sem prévia autorização do referido órgão gestor das vagas. Neste sentido não poderia haver o ingresso direto nas Cadeias Públicas sem que houvesse esta alteração legislativa. Ela também é eficiente para que os Chefes Regionais possam gerir melhor as vagas, centralizando perfis de presos em determinadas unidades, vez que a diversidade implica na disponibilização de espaços que nem sempre são ocupados de forma plena, havendo, conseqüentemente, prejuízo para as vagas do Estado do Paraná. As funções dos COTRANSPs regionais, portanto, restam intocáveis neste sentido, principalmente no que diz respeito á fiscalização das movimentações” (cf. Ofício 050/2019-AJ-RELF DEPEN).

8 Confira-se, neste particular, o previsto em diversos considerandos da Resolução 49/2019, bem como em seu art. 10, VII.

9 Referido, inclusive, no artigo 4º, parágrafo 2º, *in fine*, da Resolução 49/2019.

5. Dentre algumas das **ações de curto prazo já deflagradas**, noticiou-se que:
- 5.1 No tocante aos **contratos de alimentação**, foi providenciada a respectiva regularização licitatória, havendo pendências apenas em relação a três delas¹⁰;
 - 5.2 No tocante aos **recursos humanos**, foi realizada a lotação de, ao menos, um agente penitenciário de carreira¹¹ e dois agentes de cadeia em cada unidade¹²;
 - 5.3 No tocante à **estrutura física das unidades**, o Departamento Penitenciário fará uso de processo licitatório já finalizado voltado às “reformas de seus estabelecimentos penais” e, sempre que normativamente possível, “de contratações diretas para atender reformas emergenciais que serão priorizadas”¹³;
 - 5.4 No tocante aos **dados ocupacionais e de capacidade das unidades**, ainda no mês de março, haverá sua migração à plataforma do Sistema SPR¹⁴.

10 Estas pendências fazem referência a Laranjeiras do Sul, Campo Largo e Sarandi, unidades tardiamente incluídas no Edital.

11 Este servidor, conforme informado, exercerá as funções de “gestor local”, sendo responsável “pelo cumprimento dos alvarás de soltura, mandados de prisão, além da gestão da unidade, como a fiscalização dos servidores temporários e demais decisões administrativas” (cf. Ofício 050/2019-AJ-RELF DEPEN).

12 Quanto à **carga horária**, foi informado que a do agente será de expediente regular. Durante os finais de semana, a guarda interna ainda contará com o auxílio da polícia civil, ladeada por agentes de cadeia. Quanto à **chefia regional** (art. 4º, Res. 49/2019), informou-se que já teria havido a designação de “Chefes Regionais” do DEPEN, em número de nove, com o propósito de coincidir com as nove regionais de Varas de Execuções Penais do Estado. Quanto às **atribuições do agente de cadeia**, não é demais recordar que, no Estado, vige a [Portaria 13, de 14.8.2018 da SESP/PR](#), que dentre outras vedações, veda ao mesmo “atuar em escolta externa”, ainda que seja possível acompanhar policiais ou agentes penitenciários a título de reforço” (art. 2º, III); “conduzir viaturas ou carros oficiais” (art. 2º, VI e VII); “portar munição letal no interior da unidade” (art. 2º, IX); “intermediar a aquisição de produtos para internos” (art. 2º, XII). Neste sentido, quanto à **escolta e transporte** de presos, noticiou-se que em que pese haja ajustes entre as forças de segurança, em tese, o DEPEN não possui atribuição legal para realização de escolta ou transporte até que haja a incorporação definitiva, vez que há necessidade da aquisição de viaturas e da criação legal da Equipe de Escolta e Transporte, a qual receberá o treinamento adequado para esta diligência (cf. Ofício 050/2019-AJ-RELF DEPEN).

13 Noticiou-se, ainda, que além destas frentes, o Departamento também “possui licitação de materiais de obras e equipes de presos que poderão realizar reformas pontuais, sem prejuízo da disponibilização de uma equipe de engenheiros para estudos dos locais em que haja necessidade de ação imediata. No mesmo sentido, estão sendo realizados estudos para licitação, a médio prazo, visando instalação de celas modulares e demais reparos necessários nas unidades, permitindo com isso a ampliação dos ambientes, sem prejuízo, inclusive, de eventual parceria público-privada para gestão estrutural do local”. Ressaltou-se, igualmente, que “havendo interesse local” poderão ser realizadas tratativas, inclusive com a Promotoria local para, “mediante integração de esforços, priorizar o estudo e início dos procedimentos licitatórios para instalação de shelters nas unidades” (cf. Ofício 050/2019-AJ-RELF DEPEN). Projeta-se, por fim, que estes investimentos sejam aptos a viabilizar, no futuro, o desenvolvimento de atividades ressocializadoras com a população prisional envolvida. Daí, portanto, o previsto no art. 10, III e IV, da Res. 49/2019. A título de exemplo, consta que está sendo priorizada a realização de convênios com as prefeituras para disponibilização de ofertas laborais. “Em Sengés, por exemplo, já foi firmado o termo de convênio com 20 vagas de trabalho para o regime fechado” (cf. Ofício 050/2019-AJ-RELF DEPEN).

14 A plataforma SPR, na atualidade, é a responsável pela compilação e controle dos dados das 33 unidades do sistema penitenciário do Estado do Paraná. Noticia-se que com esta migração, haverá a exclusão dos respectivos dados da Plataforma SIGEP, que controla os dados das unidades prisionais de delegacias de polícia.

6. Por fim, em relação às **ações de médio prazo programadas e já normatizadas**, noticiou-se que **com a progressiva incorporação definitiva** destas unidades haverá:

6.1 A ampliação do acesso ao Sistema SPR a todos os atores envolvidos com a questão prisional e penitenciária¹⁵; e

6.2 A viabilidade de implantar um consistente fluxo de regionalização nas distintas localidades do Estado¹⁶.

Sem embargo destas **iniciais informações** que, desde logo, nos pareceram importantes compartilhar, está em curso a elaboração de materiais complementares que buscarão abordar os fluxos que estas unidades passarão a ter tão logo exista a efetiva concretização desta incorporação.

A serem oportunamente disponibilizados, estes materiais ressaltarão detalhes das normativas estaduais, em especial, no tocante à movimentação, remoção e transferência de presos no Estado, já que a partir de então passarão a existir distintas rotinas de atuação conforme a natureza de uma dada unidade.

Curitiba, 14 de março de 2019.

**Centro de Apoio Operacional das Promotorias
Criminais, do Júri e de Execuções Penais**

15 E isto, inclusive, para que possa ser atendido o quanto previsto no art. 3º, § 4º, da Resolução 49/2019.

16 Neste sentido, refere a Resolução 49/2019 a existência de “áreas de abrangência” de cada nova unidade (arts. 6º, §1º, art. 10, IV e VI). Trata-se, como referido, de meta de médio prazo e até que haja efetiva estruturação para tanto cada unidade atenderá exclusivamente os presos da sua respectiva localidade.